



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 233/2025

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Bruno Henrique, através do Projeto de Lei nº 233/2025, obrigar a instalação de sistema de posicionamento global-GPS nos veículos de Transporte Escolar.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto em questão, sob a fundamentação que o projeto excede a competência parlamentar.

Em que pese o entendimento acima disposto, *s.m.j.*, no meu humilde entendimento, a propositura reúne condições para prosseguir.

O projeto encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A proposta contribui para o aumento da segurança no transporte escolar, permitindo rastreamento, controle de rotas e maior eficiência na fiscalização.

Todavia, a regulamentação técnica de veículos, incluindo itens obrigatórios, é de responsabilidade primária da União, conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997) e as resoluções do CONTRAN.

Assim, leis estaduais ou municipais que criem equipamentos obrigatórios adicionais podem ser questionadas por invasão de competência.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, para afastar eventuais inconstitucionalidades, é recomendável que a lei não imponha a criação de equipamento obrigatório do veículo, mas estabeleça condicionantes administrativas para a concessão de licença ou autorização do serviço local de transporte escolar, âmbito no qual o ente municipal detém competência legislativa.

Desta feita, sou do parecer pela **legalidade e constitucionalidade** da propositura, desde que seja apresentada Emenda Modificativa/Aditiva/Supressiva ou Substitutivo ao Projeto.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.

Adilson Henrique  
**Vice-Presidente e Relator**

Dra. Roseli Bueno  
**Presidente**

Bruno Henrique  
**Membro**

